



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 19.326/22
Pregão nº 155/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.396, de 29 agosto de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portadora da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.326.968-40 e, de outro lado, a Empresa **Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, IE nº 454.398.799.114, com sede na Rua Navajas, nº 328, sala 3, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-250, neste ato representada por **Luciano Tardelli da Silva** portador da CIRG nº 28.615.696-9 e do CPF/MF nº 285.144.508-16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram os processos acima referenciados, os quais doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	1	-	2.02.02.0284-5 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO TARDELLI DA SILVA
450816
19/12/2022



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 127/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 155/2022 e seus anexos em todos os seus termos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento:

3.1 O pagamento será feito em **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - Gestor

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal: **Natália Dantas de Abreu**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF/MF sob nº 385.440.068-33; e-mail: nataliadantas@se-pmmc.com.br.

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE:

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos fornecimentos;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO
TARDELLI
DA
SILVA:285
14450816



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 127/2022 - FLS. 3

CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (FISCAL):

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA - Prazo:

9.1 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes.

9.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada por Processo Administrativo regular, observada a legislação própria em vigor, limitada à 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II² do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO TARDELLI
DA
SILVA/28514450816
Assinado de forma digital
por LUCIANO TARDELLI DA
SILVA/28514450816
Data: 2022.07.26
13:38:22 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 127/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Penalidades:

14.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

14.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

14.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

14.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **14.3** acima transcrito.

14.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **14.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

14.5 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a **CONTRATADA** defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

14.6 - Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **14.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

LUCIANO
TARDELLI
DA
SILVA-285
14450816

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 127/2022 - FLS. 6

14.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Execução do Contrato

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Valor do Contrato

16.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

LUCIANO TARDELLI DA SILVA:28514450816
450816

Assinado de forma digital por LUCIANO TARDELLI DA SILVA:28514450816
Dados: 2022.12.20 13:30:59 -03'00'

LUCIANO TARDELLI DA SILVA

Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.035-6
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratado: Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP

Contrato nº (DE ORIGEM): 127/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado em:
14/05/2022
por LUCIANO
TARDELLI
DA
SILVA/285
14450816



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 296.326.968-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 296.326.968-40

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Luciano Tardelli da Silva
Cargo: Representante Comercial
CPF: 285.144.508-16

LUCIANO
TARDELLI DA
SILVA:28514
450816

Assinado de forma
digital por
LUCIANO TARDELLI
DA
SILVA:28514450816
Dados: 2022.12.20
13:31:24 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Natália Dantas de Abreu
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 385.440.068-33

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

SGov

74

LUCIANO
TARDELLI
IDA
SILVA, 28
5144508
16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **22/12/2022** às **14:10:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ECC4175127407A20994106B608FAF3AE0873847C341F3DB226CC00B23A6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5138d16a-9e15-421b-9c07-152aa5c1bd15

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **28/12/2022** às **13:37:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60a7df0e-7e98-4ede-b592-fcd704ad60cf

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

